



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
Av. Senador La Roque s/nº - CGC/MF nº 01.610.234/0001-13

## **LEI Nº 042/98, DE 27 DE JULHO DE 1998.**

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Cidelândia a promover atos de gestão visando a instalação da Comarca de Cidelândia pelo Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cidelândia autorizado a promover atos de gestão pública no sentido de proporcionar condições ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão visando a instalação da Comarca de Cidelândia.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá adquirir ou desapropriar área que será destinada à construção do Fórum local, conforme especificações técnicas contidas no respectivo projeto, devidamente aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - Para instalação da Comarca de Cidelândia, bem como a construção do respectivo Fórum, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos e/ou convênios que se fizerem necessários na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para o cumprimento do disposto nesta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de acordo com o orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOSE NOVENTA E OITO (1998).

  
JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO  
Prefeito